



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 434 de 22 de Outubro de 2013.

Autoriza o Município de Ipiranga do Norte a receber imóvel por doação e dá outras providências.

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, a receber em doação, o seguinte imóvel: **Imóvel com área de 0,5716 ha, cuja sua descrição inicia-se deste perímetro no vértice denominado M-01D, de coordenadas, situado na divisa da ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945; Deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945, com o azimute de 158°30'28" e 40,64 m, até o vértice 'M-02D', situado na divisa da ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945 e no limite do NÚCLEO URBANO; Deste, segue confrontando com NÚCLEO URBANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°42'04" e 75,78 m, até o vértice 'D-900'; 258°42'05" e 51,22 m, até o vértice 'M-369A', situado na divisa do NÚCLEO URBANO e na margem do RIO BRANCO; Deste, segue confrontando com RIO BRANCO, com a distância de 55,86 m, até o vértice 'M-03D', situado na margem do RIO BRANCO e no limite da ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945; Deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945, com o azimute de 78°42'04" e 158,80 m, até o vértice 'M-01D', situado na divisa da ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA: 40.945; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área superficial de 0,5716 ha desmembrada de uma área maior compreendida pela matrícula 40.945, Livro nº 2, fl. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT, com área de 84,8272 ha (oitenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e setenta e dois centiares), pertencente a ELIO CHIODELLI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3023268323-SSP/RS, CPF nº 370.065.410-34, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte, sendo cônjuge SIRLEI TEREZINHA CHIODELLI.**



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo 1º terá como encargo a destinação para a construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – parte integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico, com duração do referido encargo por 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 1º.** A doação de que trata o art. 1º será resolvida em favor dos doadores se for dada outra destinação ao imóvel que não a discriminada no *caput* deste artigo, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

**§ 2º.** A destinação para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, não impede que o Município possa utilizar as áreas sobressalentes do imóvel descrito no art. 2º para fins públicos ou outras edificações que venham a otimizar a utilização do bem público, preservando-se sempre a destinação principal, pelo prazo fixado neste artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 22 de outubro de 2013.

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal